

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º 005/2021 - SAAE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS/PA – SAAE**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA
SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA
JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS
À ASSESSORIA E CONSULTORIA NO
ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS
E DEMAIS SERVIÇOS, COMPREENDENDO TODAS
AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA, Controladora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás nomeado através da **Portaria n.º 018/2020 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo n.º 000/2021-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação deflagrado para a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Profissional.

CONTROLE INTERNO SAAE

Nos autos do processo constam a Solicitação de Licitação com Justificativa, Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Pesquisa de Preços, Proposta, Solicitação de Despesa, Documentos da empresa e profissional, Portarias, Minuta do Contrato, Declaração de Caracterização de Inexigibilidade e Parecer Jurídico, para análise e parecer desta controladoria.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

In casu, a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Profissional é perfeitamente cabível na regra do artigo 25 da Lei

CONTROLE INTERNO SAAE

de Licitações, visto que o artigo 13 da referida lei enquadra tais serviços como técnicos profissionais especializados.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, II da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Os serviços de “natureza singular” são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem inconfundíveis com outros similares.

Pode-se afirmar que o serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único (já que existem outros prestadores de serviço) ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem o estabelecimento de parâmetros de confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação comprobatória do profissional atesta a capacidade técnica, especialização e experiência no ramo, uma vez que foram juntados documentos de prestação de serviço semelhante em outras municipalidades.

Ademais, o critério da confiança é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia.

CONTROLE INTERNO SAAE

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, comprovação da capacidade técnica, delimitação do objeto singular, parecer jurídico, bem como as devidas publicações.

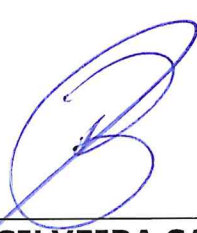
CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para esta Autarquia.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados, devendo o extrato da Inexigibilidade ser publicado em meio oficial no prazo legal, bem como o extrato do contrato.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás (PA), 26 de janeiro de 2021.



BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA
Controladora Geral
Portaria N.º 018/2021 - SAAE

Brenda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Portaria nº 018/2020 - SAAE